



EDITAL DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000033/2026

DISPENSA-e Nº. 5/2026

Fundamentação: COM BASE NA Lei 14.133/2021, Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)

Decreto Municipal nº. 032/2023.

O **MUNICÍPIO DE CATOLÊ DO ROCHA**, Inscrito no CNPJ Nº 09.067.562/0001-27, com sede na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolê do Rocha/PB, CEP 58.884-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Lei 14.133/2021, Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP) e Decreto Municipal nº. 0032/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data de abertura da sessão pública: 01/06/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: 01/06/2026. Horário: 08:00 às 14:00 - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO E ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

E- mail: licitacao@catoledorocha.pb.gov.br

Link do Edital: <https://www.catoledorocha.pb.gov.br> ; www.pncp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

Local de participação: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica: Aquisição de gêneros de frigorífico complementar, para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2026.

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada por item.

1.4.O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por Item, observadas as exigências contidas neste instrumento, projeto de engenharia e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de gêneros de frigorífico complementar, para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2026. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, considerando que O artigo 208 da Constituição Brasileira afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - [...]; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. No cumprimento de sua responsabilidade o município de Catolê do Rocha – PB, compreende que uma alimentação balanceada, rica em nutrientes e vitaminas é essencial para as crianças e estudantes atendidos nas creches e escolas possam atingir todo seu potencial. A merenda escolar auxilia no desempenho dos alunos, uma vez que uma alimentação correta é capaz de ajudar na disposição, concentração e na memória, bem como proporcionar a energia necessária para a participação e realização das atividades educativas propostas pelo(a) professor(a). Nossos objetivos centrais são garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprimindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, além de apresentar a eles produtos ou alimentos que são pouco consumidos. Nesse sentido, solicitamos a aquisição de itens alimentícios de frigorífico (carnes, frangos, costela, dentre outros) para composição e produção de alimentação escolar que será ofertada no decorso do ano letivo/2025, em conformidade do cardápio elaborado pela nutricionista, nas creches e escolas públicas municipais de Catolê do Rocha – PB. A complementação se faz necessária, devido a contratada dos referidos itens não aceitar aditar o prazo do contrato no final de 2025 para continuidade no oferecimento regular da merenda escolar, havendo a necessidade da abertura de novo certame para uma nova contratação, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.6.Na referida contratação não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal. Decreto Municipal nº 032/2023.

1.7.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília – DF.

1.8 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.8.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.8.2 – ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

1.8.3 – ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos;

1.8.4 - ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;

1.8.5 – ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO;

1.9.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

1.9.1.Pelos endereços eletrônicos:

1.9.1.1. www.catoledorocha.pb.gov.br;

1.9.1.2. www.tce.pb.gov.br;

1.9.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

1.9.1.4. www.gov.br/pncp.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta Aquisição de gêneros de frigorífico complementar, para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2026., na classificação abaixo: FPM/PNAE e Outros;

11.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental;

12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar;

12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Rec. Próprios;

12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;

12.365.0009.2123 – Manut. do Programa Brasil Carinhoso;

12.366.0008.2225 – Manut da Educação Jovens e Adultos – Rec. Próprios

12.361.0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário;

339030.00 – Material de Consumo;

339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 1.309.354,00 (Hum milhão, trezentos e nove mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

4.0 – PERÍODO PARA O CADASTRO DA PROPOSTA E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA APÓS UM PERÍODO DE 3 (três) dias ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos e propostas deverão ser preenchidos junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, obrigatoriamente junto a DISPENSA Nº 13/2024.

4.1.1 O interessado deverá ter acesso ao sistema informado no item 4.1.

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **01/06/2026** às **07:59**, com o interregno mínimo de 06 horas para oferta de lances, conforme prazo estipulado no próprio portal do item 4.1.

4.1.3 O(s) interessado(s), após a divulgação do aviso de contratação direta, participarão através do portal descrito no item 4.1, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a planilha orçamentária atualizada, com o valor final ofertado e toda a documentação necessária para a habilitação, até a data e o horário estabelecidos pela Comissão de Contratação, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber, emitida e assinada pelo profissional contábil habilitado (que deverá apresentar certificado de regularidade junto ao CRC);

4.1.3.1 A Proposta de preço deverá ser preenchida e apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada conforme solicitação e prazo máximo de 01 (uma) hora, determinado pela Comissão de Contratação no próprio sistema.

4.1.3.1.1 As propostas/planilhas orçamentárias que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e conforme projeto de engenharia serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação, evitando assim, dificuldade e embaraços no julgamento das propostas apresentadas.

4.1.3.1.2 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e planilha orçamentária, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.1.3. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "fechado", em que os licitantes apresentarão suas propostas, sem prorrogações.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário definido no edital e no próprio portal.

5.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

5.4. Não poderão participar os interessados:

5.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

5.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

5.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

5.6. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Pregoeiro, como requisito de pré-habilitação:

6.6.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ 13.090,00**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - **Pref C do Rocha-PB – Cauções**, Banco - Bando do Brasil. Agência - **0585-1**. Conta Corrente – **46.341-8** (depósitos ou transferências identificadas, não serão aceitos pagamentos via pix). **O referido comprovante ou apólice deverá ser anexado no sistema no momento do cadastro da proposta.** Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

6.6.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação; **Após decorrido este prazo, o licitante deverá encaminhar e-mail para: financas@catoledorocha.pb.gov.br, informando o pregão e anexando o comprovante da caução.**

6.9.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

6.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a/o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, ficando o horário das 08:00 às 14:00 horas:

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

6.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

- 6.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 06 horas (08:00 às 14:00) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 6.8.2.A Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), A Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 6.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 6.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.No caso de desconexão com a/o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a/o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas seis horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 6.21.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.22.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.23.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 6.24.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.25.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 6.26.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 6.26.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.26.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 6.26.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.26.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.27.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
- 6.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 6.27.2. Empresas brasileiras;
- 6.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 6.28.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, A Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 6.28.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



6.28.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

6.28.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

6.28.4.A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.28.5.É facultado aA Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

6.29.Havendo necessidade, A Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de seis horas.

6.30.Após a negociação do preço, A Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

7.0.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1.Encerrada a etapa de negociação, a/o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

7.2.A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta:

7.2.1.É facultado a/o Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

7.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1.Contiver vícios insanáveis;

7.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3.6.Não comprovar, quando solicitado pela Agente de Contratação recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

7.4.É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo mínimo de 02 (duas) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

7.4.1.É facultado aA Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

7.4.2.A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

7.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.6.Havendo necessidade, A Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, seis horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

7.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, A Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 5.9 deste Edital.

8.0.DA HABILITAÇÃO:

8.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados via sistema, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Pedimos por gentileza, que realize e anexe a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br

A DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Pessoa Jurídica:

8.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

8.2.2.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, com atividade compatível com o objeto ora licitado, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cópia dos documentos pessoais do titular ou sócios, quando for o caso.

8.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.4. Da documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.4.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, válida.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais em total conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo obrigatório a apresentação dos respectivos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e Recibo de entrega na Receita Federal ou registro na Junta Comercial. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Ficando dispensado de apresentar apenas o Microempreendedor Individual (MEI), conforme legislação vigente.

8.2.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.5.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2.5.2. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

8.2.5.3. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.5.5. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2.5.1. DECLARAÇÃO elaborada pela própria licitante, declarando ter ciência que toda a mercadoria cotada obedecerá o disposto no Termo de Referência, apresentando em sua embalagem etiquetas contendo todos os selos de inspeção, validade, e todas as demais informações exigidas, conforme exigências dos Órgãos Fiscalizadores.

8.2.6. Outros Documentos:

8.2.6.1. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

8.2.6.2. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

8.2.6.3. A **Comissão de Contratação** reserva-se ao direito de solicitar original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

8.2.6.4. A Comissão poderá promover diligência, na forma do Art. 64, incisos I e II e § 1º e § 2º da Lei 14.133/21, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia digitalizada. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

8.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a apresentação de documentos de habilitação conforme solicitado pelo Agente, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes.

9.0 – DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação boletins de medição e da respectiva nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica condicionado à apresentação dos boletins de medição e emissão das respectivas notas fiscais.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Catolé do Rocha/PB, 19 de maio de 2026.

JORGE BANDEIRA DA SILVA
Diretor Geral de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000033/2026
DISPENSA-e Nº. 5/2026

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NA LEI 14.133/2021 Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de gêneros de frigorífico complementar, para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2026.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. O artigo 208 da Constituição Brasileira afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - [...];

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. No cumprimento de sua responsabilidade o município de Catolê do Rocha – PB, compreende que uma alimentação balanceada, rica em nutrientes e vitaminas é essencial para as crianças e estudantes atendidos nas creches e escolas possam atingir todo seu potencial.

A merenda escolar auxilia no desempenho dos alunos, uma vez que uma alimentação correta é capaz de ajudar na disposição, concentração e na memória, bem como proporcionar a energia necessária para a participação e realização das atividades educativas propostas pelo(a) professor(a).

Nossos objetivos centrais são garantir e prezar pela alimentação saudável e contribuir com a qualidade de vida, suprimindo as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, além de apresentar a eles produtos ou alimentos que são pouco consumidos. Nesse sentido, solicitamos a aquisição de itens alimentícios de frigorífico (carnes, frangos, costela, dentre outros) para composição e produção de alimentação escolar que será ofertada no decurso do ano letivo/2025, em conformidade do cardápio elaborado pela nutricionista, nas creches e escolas públicas municipais de Catolê do Rocha – PB. A complementação se faz necessária, devido a contratada dos referidos itens não aceitar aditar o prazo do contrato no final de 2025 para continuidade no oferecimento regular da merenda escolar, havendo a necessidade da abertura de novo certame para uma nova contratação.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo
1 - 0046547 - CARNE BOVINA FRESCA, congelada, de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação. Validade mínima 45 dias.	Kg	5.200,000000	
2 - 0046548 - CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA, congelada, com 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em pacotes de a partir de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 45 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg	11.000,000000	
3 - 0008055 - CARNE BOVINA DE SOL, resfriada de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.	Kg	8.000,000000	
4 - 0054666 - CARNE SUÍNA FRESCA, congelada, cortes magros sem osso, sem manchas, parasitas ou larvas, com cor rosada e sem limosidade, odor e sabor característicos, embalagens atóxicas com identificação clara de procedência, lote, validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e carimbo do SIF, SIE ou SIM.	Kg	3.000,000000	
5 - 0046550 - COSTELA BOVINA FRESCA de 1ª qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, apresentação serrada, congelada, 10% de gordura, na embalagem plástica atóxica, com selo de inspeção (S.I.F, SIE ou SIM), e dados da origem, validade,	Kg	4.200,000000	

fabricação, rotulagem conforme exigências dos órgãos fiscais. Validade mínima de 45 dias.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 4.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 5.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 5.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 6.1.1 Prazo de entrega: **02 (dois) dias**;;
 - 6.1.2.Local de entrega: **Entregar a mercadoria na Sede da Secretaria de Educação.**
- 6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 7.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 7.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 7.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.0.DO PAGAMENTO

- 8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

9.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

10.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolê do Rocha - PB, ____ de ____ de 2026.

MARIA ANTONIA NETA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

DISPENSA-e Nº. 5/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

DISPENSA-e Nº. 5/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000033/2026
DISPENSA-e Nº. 5/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

COM BASE NO LEI 14.133/2021, Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Aquisição de gêneros de frigorífico complementar, para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2026..

Item - Código - Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0046547 - CARNE BOVINA FRESCA, congelada, de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação. Validade mínima 45 dias.	Kg		5.200,000000		
2 - 0046548 - CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA, congelada, com 10% de gordura, e 3% aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em pacotes de a partir de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 45 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	Kg		11.000,000000		
3 - 0008055 - CARNE BOVINA DE SOL, resfriada de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.	Kg		8.000,000000		
4 - 0054666 - CARNE SUÍNA FRESCA, congelada, cortes magros sem osso, sem manchas, parasitas ou larvas, com cor rosada e sem limosidade, odor e sabor característicos, embalagens atóxicas com identificação clara de procedência, lote, validade mínima de seis meses a partir da data de entrega e carimbo do SIF, SIE ou SIM.	Kg		3.000,000000		
5 - 0046550 - COSTELA BOVINA FRESCA de 1ª qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, apresentação serrada, congelada, 10% de gordura, na embalagem plástica atóxica, com selo de inspeção (S.I.F, SIE ou SIM), e dados da origem, validade,	Kg		4.200,000000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATOLÉ DO ROCHA-PB

DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



fabricação, rotulagem conforme exigências dos órgãos
fiscais. Validade mínima de 45 dias.

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, taxas e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA-e Nº. 5/2026 (art. 75, III, alínea a, Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000033/2026

CONTRATO Nº:-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolê do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolê do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da DISPENSA-e Nº. 000033/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a (PNCP); e legislação pertinente e Decreto Municipal nº 32/2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por Objeto: Aquisição de gêneros de frigorífico complementar, para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, devido ao fracasso do Pregão Eletrônico nº 08/2026.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, DISPENSA-e Nº. 5/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolê do Rocha: FPM/PNAE e Outros;

11.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental;
12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar;
12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil – Creche – Rec. Próprios;
12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios;
12.365.0009.2123 – Manut. do Programa Brasil Carinhoso;
12.366.0008.2225 – Manut da Educação Jovens e Adultos – Rec. Próprios
12.361.0011.2121 – Manut. do Programa QSE – Quota Salário;
339030.00 – Material de Consumo;
339030.99 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Prazo: 02 (dois) dias;

b – Local de Entrega: Entregar a mercadoria na Sede da Secretaria de Educação.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

l – Os produtos deverão ser entregues em total conformidade com as exigências do Termo de Referência e conforme Declaração apresentada na documentação de habilitação, no endereço indicado pela Secretaria de Saúde deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso II, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....